



# Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2019

PREGÃO N° 01/2019

CONTRATO N° 01/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA PACIENTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E TRANSFLORIPA TRANSPORTES LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de transporte para pacientes para a Secretaria Municipal de Saúde, de um lado o Município de São Joaquim - SC, ente jurídico de direito público, com sede à Praça João Ribeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ 82.561.093/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Giovani Nunes, brasileiro, casado, Dentista, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 007.788.519-82 e portador RG sob nº 3159997 com recursos do Fundo Municipal de Saúde, ente jurídico de direito público, com sede à Rua Domingos Martorano, 382, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 17.932.766/0001-07 representada pela Sr.(a) Teresinha Gorete Godoi Vieira, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa, TRANSFLORIPA TRANSPORTES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua João Eduardo de Souza, nº 132, Bairro Monte Carlo, cidade de São Joaquim/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 13.071.796/0001-15, representada pelo Sr. Assis Nascimento de Figueredo, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado em São Joaquim/SC, portador do RG sob nº 375.773 - SSP/SC, e CPF sob nº 154.849.989-72, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de transporte São Joaquim - Lages, Lages - São Joaquim para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Joaquim - SC quanto ao transporte de pacientes que necessitam de hemodiálise.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O transporte contratado deverá ser executado pela empresa ganhadora, sem cobrança de qualquer valor adicional aos pacientes, salientado que não será permitido o transporte de indivíduos que não estiverem relacionados no relatório de viagem (ordem de tráfego) da Secretaria Municipal de Saúde do município, bem como, de qualquer tipo de produtos, ou seja, o veículo será de uso exclusivo para o transporte de pacientes.

### 2.2 Especificações do Transporte:

- Veículo Van - capacidade mínima 15+01 lugares, com ar condicionado, ano mínimo de fabricação 2013.
- As despesas com manutenção do veículo, combustível e condutores, são por conta da empresa vencedora. Em caso de quebra do veículo o mesmo deverá ser substituído imediatamente.



## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



- Serão 200 (duzentas) viagens, sendo três viagens por semana (máximo), com duração de 12 (dozes) meses.
- O horário de saída será 09h00min, o retorno será ao termino dos procedimentos (hemodiálise) de todos os pacientes.
- Todos os pacientes deverão ser buscados em seus domicílios, cujos endereços serão fornecidos pelo departamento de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, bem como no retorno das viagens deverão ser deixados nos mesmos domicílios.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade - Pregão Presencial nº 01/2019, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

4.2. Os serviços serão fornecidos conforme pedido expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

5.2 A empresa vencedora deverá executar o objeto conforme cláusula segunda deste instrumento contratual.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

6.1. O preço global para os serviços contratados é de: R\$ 87.800,00 (oitenta e sete mil e oitocentos reais).

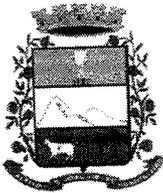
6.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte, etc).

### CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

7.1.1 Até 30 dias, contados da data da prestação do serviço com a nota fiscal.

7.2. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura o relatório das viagens realizadas no mês, para a Secretaria Municipal de Saúde que encaminhará a nota para fins de pagamento, é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".



## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



7.2.1. Em sendo optante do "SIMPLES" o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

7.3. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo Fornecimento do serviço contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da Administração, for recebido parcialmente.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento (02)

3.3.90.39.27.00.00.00 no orçamento do ano base.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete

a:

- a) solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento próprio, o fornecimento dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos das notas fiscais da prestação de serviços conforme previsto.
- c) Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade ou deficiência por ventura existente, a fim de que a mesma possa providenciar as resoluções cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete

a:

- a) responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços prestados;
- b) manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato;
- c) Executar o objeto conforme licitado.
- d) Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde de São Joaquim-SC, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- e) Manter informada o Fundo Municipal de Saúde de São Joaquim quanto a mudanças de endereço, telefones ou qualquer outra forma de comunicação de seu estabelecimento, bem como alteração do veículo utilizado.
- f) Emitir e encaminhar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatório de vistoria do veículo para apreciação das condições de uso do mesmo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº /8.666/93).



## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



11.2. Fica determinado o Sr. Fernando Laurentino Costa, matrícula nº 9228, para atuar como fiscal de contrato, o qual deverá verificar conferir e receber o serviço contratado conforme especificação e descrição do edital e seus anexos, juntamente com a Gestora de contratos do Fundo Municipal de Saúde a Sr.<sup>a</sup> Lisiana Aparecida Bernardo, matrícula nº 10433, conforme Decreto municipal 162/2018.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A recusa na prestação do serviço, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o contratado à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do município e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração do ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE, a aplicação das seguintes penalidades:

- Multa de 2% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do município, visando a sua execução;
- Suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo 2 (dois) anos, do direito de licitar / contratar com a Administração; e
- Declaração de Inidoneidade.

12.2. Expirado o prazo proposto para o fornecimento do serviço, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor remanescente do contrato.

12.3. A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante Notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

13.2. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

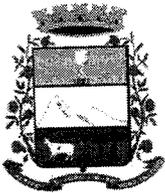
13.3. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente do ÓRGÃO/ENTIDADE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

- Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- Fiscalizar a execução do ajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO



# Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



15.1 Fará parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão nº 01/2019, e a proposta final e adjudicada da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

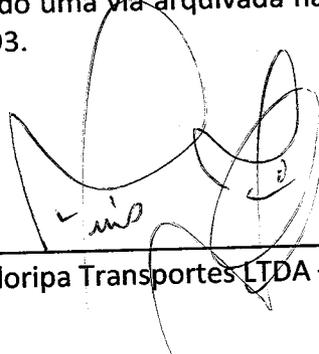
## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de São Joaquim, SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

São Joaquim, 29 de janeiro de 2019.

  
Giovani Nunes  
Prefeito Municipal

  
Transfloripa Transportes LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_